

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARINOS MG

## Lei Municipal 652/1996

Rua José Gomes Viana, 1296 - Centro - Arinos-MG

Telefone: (38) 3635-2584 Telefax: (38)3635-2167

E-mail: [social@arinosmg.com.br](mailto:social@arinosmg.com.br)



Publicado no mural da Prefeitura  
de Arinos MG 13/01/2023

### Resolução nº. 01 de 13 de janeiro de 2023.

Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de auxílio natalidade no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Arinos - MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 652/1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Arinos - MG, e

- Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;
- Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;
- Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
- Considerando o Artigo 22 da Lei 12.435/2011 que diz: “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

#### RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 247/2023-CMAS, da Reunião ordinária realizada em 13/01/2023, os critérios e prazos para a concessão de **auxílio natalidade** no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Arinos - MG.

Artigo 2º - O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia e bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública, o Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. De acordo com as necessidades do nascituro;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARINOS MG**



**Lei Municipal 652/1996**

Rua José Gomes Viana, 1296 - Centro - Arinos-MG  
Telefone: (38) 3635-2584 Telefax: (38)3635-2167  
E-mail: [social@arinosmg.com.br](mailto:social@arinosmg.com.br)

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I. Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou Carteira de Gestante;
- II. Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III. No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
- IV. Comprovante de residência atualizado;
- V. Comprovante de renda de todos os membros familiares; (folha resumo do CADÚNICO);
- VI. Carteira de identidade e CPF do solicitante;

§ 2º. Os bens materiais de consumo a serem repassados corresponderão a: enxoval do recém-nascido, itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene;

§ 3º. O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 dias após o nascimento;

§ 4º. O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

§ 5º. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 6º. Os interessados em obter o benefício deverão efetuar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, devidamente munido dos documentos elencados no Artigo 2º desta Resolução;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 13 de janeiro de 2023.

**IGOR LEITE DURÃES**  
ASSISTENTE SOCIAL - SEMDES  
CRESS-MG-9829  
ARINOS - MG

**Igor Leite Durães**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social